

TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11 Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

À

Secretaria de Administração e Planejamento | Prefeitura do Município de Socorro
REF: Questionamentos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do presente certame, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

DO EDITAL, ITEM 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ITEM 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante

TIM: Entendemos que a proposta comercial escrita (word – Anexo III), será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão, após a fase da disputa.

Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada uma vez que é vedada a identificação do licitante.

Nosso entendimento está correto? Caso não, pedimos esclarecer.

QUESTIONAMENTO 02:

DO EDITAL, ITEM 5.21.1. - A proposta final deverá constar:

5.22 Juntamente com a proposta, a empresa licitante deverá comprovar cobertura de rede móvel superior a 80% no território do município. A comprovação da cobertura deverá ser realizada por meio de documentação oficial da operadora, podendo ser mapas de cobertura atualizados ou dados disponibilizados pela ANATEL, podendo a Administração realizar diligências para verificação da veracidade das informações

TIM: Entendemos que as informações disponíveis no site da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>) atende a comprovação da cobertura exigida a deve seguir com a proposta da licitante vencedora.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1. OBJETO E ITEM 2.5. Dos equipamentos

A contratação abrangerá o fornecimento, em comodato, de aparelhos celulares (smartphones) novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, acompanhados de acessórios obrigatórios (bateria, carregador e fones de ouvido) e chips.

Acessórios	Conforme fabricante
Instalação e Configuração	Conforme fabricante

TIM: Observamos que no item 2.5 – Dos Equipamentos, do Termo de Referência há a exigência que os smartphones deverão ser fornecidos acompanhados de acessórios obrigatórios, incluindo fones de ouvido, ao mesmo tempo em que prevê a aceitação dos equipamentos e acessórios conforme disponibilizados pelo fabricante.

Entretanto, esclarecemos que, atualmente, diversos fabricantes de smartphones deixaram de incluir fones de ouvido no kit original de fábrica, fornecendo apenas os acessórios que compõem o produto em sua embalagem padrão.

Dessa forma, entendemos que a exigência de fornecimento de fones de ouvido pode restringir a oferta de modelos amplamente comercializados e em linha de fabricação no mercado.

Assim, solicitamos entendemos de que serão aceitos os aparelhos acompanhados exclusivamente dos acessórios que integram o kit original do fabricante, e a exigência será suprimida deste edital mantendo-se a entrega dos equipamentos conforme disponibilizados pelo fabricante.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1. OBJETO

O serviço contratado deverá compreender a disponibilização de linhas móveis com chamadas de voz, tanto para chamadas locais quanto de longa distância nacional (LDN), incluindo transmissão de voz e dados, com cobertura de roaming nacional e internacional (...).

TIM: O Termo de Referência prevê que o serviço contratado deverá contemplar roaming internacional. Contudo, verificamos que na planilha de formação de preços/proposta não há item específico para a contratação dos serviços de roaming internacional.

Diante disso, entendemos que a utilização do roaming internacional ocorrerá sob demanda, quando solicitada pelo CONTRATANTE, sendo sua ativação realizada por meio da central de atendimento da

CONTRATADA, com cobrança baseada nos valores e condições comerciais vigentes no momento da contratação do serviço, sem compor o preço mensal fixo das linhas contratadas.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 05:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 2 ESPECIFICAÇÕES

A presente contratação tem como objetivo dar continuidade e suprir as necessidades dos serviços de comunicação móvel, assim, deveria ser formalizada observando-se as disposições aplicáveis às contratações públicas e os requisitos técnicos necessários à adequada prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura compatível com todo o território do Município de Socorro/SP, **inclusive nas áreas rurais**.

A contratação deverá assegurar ampla cobertura, estabilidade de sinal, suporte técnico especializado, gestão centralizada de linhas e dispositivos, bem como desempenho compatível com as práticas consolidadas do setor de telecomunicações.

TIM: Atualmente, as condições de cobertura ofertadas pelas operadoras transitam entre 3G, 4G OU 5G a depender da região do país.

Ademais, é importante ressaltar que conforme regulação da Anatel a obrigatoriedade de cobertura é de 80% da área urbana sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, entendemos que se a licitante que estiver dentro desta exigência atenderá plenamente as exigências deste edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 2.1 Requisitos Técnicos E ITEM 5.6. Do Comodato:

2.1.5 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer equipamento entregue que se apresente impróprio para uso.

5.6.3. Em caso de defeito de fabricação, os aparelhos deverão ser substituídos pela contratada sem ônus adicional para a contratante.

5.6.4.2. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, garantindo a continuidade dos serviços.

5.6.5. Caso a perda ou dano decorra de vício oculto, defeito técnico ou obsolescência natural do equipamento, não haverá qualquer ônus para a contratante.

TIM: Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias.

O fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor do preço do aparelho que estará disponível na tabela vigente da operadora.

O prazo de reposição dos aparelhos é de até 30 (trinta) dias após a sinalização do órgão.

Solicitamos nossa participação desta forma e entendemos que a operadora que trabalhar com esta praxe de mercado atenderá plenamente as exigências do edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 07:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5 REQUISITOS

5.5.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, com toda a solução pronta para uso.

TIM: Considerando que a implantação da solução envolve diversas etapas operacionais e logísticas, tais como aquisição e preparação de equipamentos, configuração, customizações necessárias, ativação de acessos, testes, expedição, transporte e entrega aos locais indicados pela Contratante, entendemos que o prazo de 15 (quinze) dias úteis pode se mostrar insuficiente para garantir uma implementação adequada e sem riscos à qualidade da prestação do serviço.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame e assegurar a plena execução contratual, solicitamos avaliar a possibilidade de ampliar o prazo para até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para disponibilização da solução completamente operacional.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 08:

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.4 Comprovação de que a empresa licitante está regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação dos serviços de telecomunicações, objeto desta licitação. A empresa licitante deverá possuir outorga válida e estar devidamente habilitada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 09:

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.4 Comprovação de que a empresa licitante está regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação dos serviços de telecomunicações, objeto desta licitação. A empresa licitante deverá possuir outorga válida e estar devidamente habilitada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?



Eduardo Claro Leocadio Querido
Government Sales - Top Clients Solutions
TIM BRASIL
+55 19 98113-0173
equerido@timbrasil.com.br